

DISPÕE SOBRE NORMAS E REGULAMENTOS PARA ATUAÇÃO EM GUARITAS, TORRES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL MASCULINA DE REGIME FECHADO DA GAMELEIRA BEM COMO A CUSTÓDIA DE PRESOS EM PERÍODO DE INTERNAÇÃO EM HOSPITAIS E UNIDADES DE SAÚDE NA COMARCA DE CAMPO GRANDE.

Considerando o disposto no inciso IV do Art. 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, que preconiza que "a guarda externa dos presídios, quando esta não for exercida por Agentes Penitenciários Estaduais", é de competência da Polícia Militar, neste contexto ante ao efetivo de servidores de ambas as corporações;

Considerando a Lei 4.640, de 24 de dezembro de 2014, que reorganiza a estrutura básica do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul em seu Art. 20, *alínea d*, nº 4;

Considerando o Anexo II da Lei 4.490, de 3 de abril de 2014, que dispõe sobre as atribuições específicas do cargo de Agente Penitenciário Estadual da AGEPEN;

Considerando as diretrizes estabelecidas na Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o uso da força pelos Agentes de Segurança Pública, em seu item 17;

Considerando a Portaria Agepen "P" nº. 925, de 23 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial nº. 9.995, de 26 de setembro de 2019, que constituiu comissão permanente para elaborarem protocolos de ações para o gerenciamento de conflitos e crise no Sistema Penitenciário Estadual;

Considerando a necessidade de regulamentação das atividades de vigilância e segurança armada, interna e externa, nas guaritas, torres e áreas de segurança da Penitenciária Estadual Masculina de Regime Fechado da Gameleira – PEMRFG;

Considerando a determinação da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP – por meio do Ofício 3.207, de 23 de dezembro de 2019, que definiu a competência conjunta entre a AGEPEN e a Polícia Militar para a custódia armada de presos oriundos do sistema penitenciário durante o período de internação hospitalar na Comarca de Campo Grande/MS, ora instruindo que a responsabilidade pela referida custódia, por parte da AGEPEN, se dará a partir do sétimo preso internado, ante as particularidades de efetivo de ambas as corporações;

Considerando o Decreto nº 8.858, de 26 de setembro de 2016, do Gabinete da Presidência da República que em seu Art. 3;

Considerando que esta instituição busca adequar-se às realidades surgentes, destarte não dispõe de recursos humanos necessários para a realização de todas as demandas e, considerando ainda, a gradativa assunção das funções outrora exercidas somente pela Polícia Militar, bem como a necessidade provisória de regulamentação das atividades mencionadas;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as atividades de vigilância e segurança armada, interna e externa, nas guaritas, torres e áreas de segurança da Penitenciária Estadual

Masculina de Regime Fechado da Gameleira – PEMRFG – e a custódia armada de presos do Sistema Penitenciário nos hospitais e unidades de saúde de Campo Grande pelos Agentes Penitenciários Estaduais, da área de segurança e custódia, do quadro da AGEPEN/MS;

Art. 2º Estabelecer os procedimentos para a habilitação ao manuseio e porte institucional de arma de fogo pelos Agentes Penitenciários Estaduais para as funções descritas no Art. 1º;

Art. 3º As normas e regulamentos de que tratam esta portaria estão estabelecidos no Anexo Único;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande – MS, 13 de fevereiro de 2020.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente da Agepen/MS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 42 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

CAPITULO I REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º Fica regulamentada a atuação dos Agentes Penitenciários Estaduais, da área de segurança e custódia, do quadro permanente da AGEPEN/MS na atuação das atividades de vigilância e segurança armada, interna e externa, nas guaritas, torres e áreas de segurança da Penitenciária Estadual Masculina de Regime Fechado da Gameleira;

Art. 2º Fica regulamentada a atuação dos Agentes Penitenciários Estaduais, da área de segurança e custódia, do quadro permanente da AGEPEN/MS, na custódia armada de presos oriundos do sistema penitenciário, durante o período de internação hospitalar e em unidades de saúde;

Art. 3º – Considera-se servidor habilitado para utilização de armamentos nas atividades de vigilância e segurança armada, interna e externa, nas guaritas, torres e áreas de segurança e na custódia armada de presos oriundos do sistema penitenciário, durante o período de internação hospitalar e em unidades de saúde, os servidores aprovados em teste psicológico institucional e em qualquer um dos 03 (três) cursos seguintes: Curso de Grupo de Intervenção Rápida, Vigilância, Contenção e Escolta - GIRVE, Curso de Intervenção Prisional e Escolta - CIPE e Curso de Armamento, Tiro, Vigilância e Escolta – CAVE, ofertados pela Escola Penitenciária/ESPEN/MS;

Parágrafo Único – Para efeitos de equivalência na habilitação para utilização de armas de fogo nas funções descritas nos Art. 1º e 2º, considerar-se-ão habilitados os novos servidores aprovados em curso de formação ofertados pela ESPEN/MS e efetivamente nomeados para ingresso na carreira, sem prejuízo de carga horária e disciplinas inerentes ao atual CAVE;

Art. 4º As funções descritas nos Art. 1º e 2º somente serão executadas por Agentes aprovados em teste psicológico institucional para o uso de arma de fogo e devidamente habilitados em cursos específicos ofertados pela ESPEN/MS, ministradas por instrutores de armamento, tiro, vigilância e escolta da AGEPEN/MS, conforme disposto no Art. 3º e Parágrafo único;

CAPITULO II CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 5º A ESPEN providenciará cursos de habilitação conforme a necessidade operacional;

§ 1º As homologações das habilitações para o manuseio e porte de arma de fogo institucional serão publicadas em documento emitido pela ESPEN/MS e que fará parte da pasta funcional do servidor;

§ 2º Em nenhuma hipótese os servidores poderão utilizar e manusear armamentos para aos quais não estejam habilitados, independente de cargos ou função que exerçam;

Art. 6º A autoridade administrativa da Penitenciária Estadual Masculina de Regime Fechado da Gameleira deverá controlar a sua reserva de armamento com informações sobre a habilitação e segurança no manuseio de arma de seu efetivo, bem como repassar informações pertinentes à Diretoria de Operações;

Art. 7º A custódia de presos internados em hospitais e unidades de saúde será realizada por Agentes Penitenciários Estaduais – APEs – com funções e habilitações conforme os Art. 2º e 3º desta portaria, sob a responsabilidade da Diretoria de Operações – DOP/AGEPEN/MS;

§ 1º A Diretoria de Operações manterá o controle da internação de presos oriundos das unidades prisionais da Comarca de Campo Grande, gerindo as necessidades de escoltas;

§ 2º A Diretoria de Operações realizará o controle de escalas de plantões e a fiscalização do cumprimento das normas desta portaria, bem como definirá os procedimentos do acautelamento de armas de fogo para os servidores escalados na custódia hospitalar;

§ 3º Compete, ainda, à Diretoria de Operações observar e fazer cumprir as normas básicas de segurança para o servidor empregado no ambiente hospitalar;

- I – Permanecer no interior do quarto, exceto em casos de doenças contagiosas, mantendo contato visual com o interno;
- II – Cientificar-se da gravidade da enfermidade ou ferimento do preso;
- III – Manter, sempre que possível, as portas e janelas fechadas;
- IV - Verificar as condições de segurança oferecidas pelo local em que está o preso;
- V – Permitir somente a entrada do médico e seus auxiliares no quarto, ou pessoas devidamente autorizadas;
- VI – Em casos de doenças contagiosas, tomar medidas cautelares determinadas pelo médico, sem prejuízo da segurança e vigilância;
- VII – Manutenção de escala mínima de 02 (dois) APes por preso internado;
- VIII – Realizar a verificação das condições das algemas para utilização na contenção do preso, observando a presença de algum objeto não permitido em sua posse;
- IX – É vedado o uso de algemas ou instrumentos de contenção em mulheres em trabalho de parto, durante o parto e no período imediatamente posterior;
- X - Evitar que o preso se locomova nas dependências externa ou interna do hospital;
- XI - Manter comunicação com a Diretoria de Operações repassando todas as informações pertinentes;

Art. 8º A vigência e abrangência desta portaria se restringe à Comarca de Campo Grande, ficando o interior do Estado de Mato Grosso do Sul condicionado à regulamentação futura;

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande – MS, 13 de fevereiro de 2020.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente da Agepen/MS